

# Direitos Autorais na Internet

BRAGA, Isabela Munhoz, CHAGAS, Livia Vieira Coutinho

**RESUMO:** O artigo discute os direitos autorais no campo virtual, em virtude da crescente circulação de obras na rede. Por meio de levantamentos bibliográficos, objetiva-se refletir sobre os limites entre os direitos do autor e as leis do uso da internet, esperando-se conciliar esses dois aspectos.

**Palavras-chave:** Direitos autorais. Internet. Plágio. Compartilhamento virtual. Liberdade virtual.

## 1 INTRODUÇÃO

A internet é um território que se expande velozmente na sociedade contemporânea e, concomitantemente, o compartilhamento de ideias, informações e produtos pelo mundo virtual torna-se cada vez maior. Isso nos faz refletir a respeito dessas mudanças no que concerne à sua legislação, ou seja, a clareza de direitos e deveres de seus usuários.

Este artigo tem como objetivo discutir a questão dos direitos autorais na rede, por meio de uma pesquisa bibliográfica, e a análise jurídica sobre esse assunto, que tem causado muitos transtornos a proprietários de obras intelectuais.

## 2 EXPANSÃO DAS TECNOLOGIAS

A internet foi criada, na década de 60, no auge da guerra fria, para fins exclusivamente militares. Os norte-americanos utilizavam-na para compartilhamento e trocas de dados severamente controlados. Porém, a partir da década de 70, o acesso à internet expandiu-se a uma maior parcela da população, principalmente aos componentes do mundo acadêmico, o que garantiu o início da democratização da informação contida na rede.

No Brasil, a internet surgiu em 1988, porém, só em 1995 a internet tornou-se acessível a toda população. Desde então, a rede foi tornando-se cada vez mais um espaço de pesquisas, de troca de ideias e de conteúdos, o que é altamente positivo quanto ao fator do aumento do acesso à informação por grande parte dos brasileiros. No entanto, paralelamente a esse fator, aumentaram-se as possibilidades de desrespeito aos direitos autorais, o que gera um questionamento a respeito do caráter exclusivamente benéfico da expansão das tecnologias virtuais no mundo contemporâneo.

### **3 DIREITOS AUTORAIS: A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Os direitos autorais lidam com a imaterialidade, sendo responsáveis por garantir proteção às produções artísticas, culturais, científicas etc., ou seja, às propriedades intelectuais. Essa legislação tem dois aspectos fundamentais: o moral, que garante ao criador o direito de ter seu nome divulgado com a obra, o respeito pela integridade desta, o direito de modificá-la e de até mesmo impedir sua circulação; e o patrimonial, que regula as questões jurídicas de utilização.

Mesmo digitalizadas, vale ressaltar que as obras intelectuais (músicas, vídeos, livros, filmes etc) não perdem sua proteção, sendo necessária a autorização do autor para o uso. Elas estão protegidas pela nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), a qual em seu art. 7º determina-se a proteção de todas “as criações de espíritos, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”, ou seja, a lei abrange as obras encontradas na internet.

No entanto, a internet surgiu de maneira explosiva, trazendo novos conceitos, novas formas de cultura, uma nova comercialização e o direito não conseguiu acompanhá-la. Um exemplo disto é o fato de haver discussões até hoje sobre a natureza da rede, se é um caso de imprensa ou não. Se fosse, estaria fora de qualquer controle ou censura, mas, caso o contrário, estaria submetida aos regulamentos correspondentes.

Além disso, a rede é um território sem dono, ou melhor, de todos. Qualquer um que

tenha um simples celular pode alterá-la e isto dificulta a responsabilidade por atos que infringem os direitos autorais. Para se resolver problemas autorais virtuais juridicamente utilizam-se a lei de direitos autorais (lei nº 9.610/98), acordos internacionais e entendimentos jurisprudenciais. No artigo 46 a 48 da lei em questão, se prever a utilização de obras sem ofensa aos direitos do autor, ou seja, respeitando a paternidade da obra e não a utilizando com intuito de obter lucro. Uma polêmica a ser esclarecida é que o simples fato de armazenamento de arquivos no computador, sem qualquer finalidade econômica lucrativa, mas com a utilização estritamente privada, não caracteriza uma violação aos direitos autorais, devendo se abranger neste caso o ato de fazer o download, dentro dessas especificidades.

Problemas como a utilização do meio eletrônico para propagar condutas ilícitas e contra os bons costumes como: a divulgações da indústria pornográfica, que induz a prostituição, a exploração sexual e a pedofilia; a pirataria de programas de computadores, músicas, filmes etc.; e os hackers que invadem sistemas privados são os maiores problemas que evidenciam a fragilidade do direito nesse campo. Mas os avanços são esperançosos, pois a cada dia se discute mais sobre o assunto e surgem especialistas capazes de resolver esses crimes. É importante ressaltar que o direito nasce pelo uso/ costume e pela necessidade.

Ao divulgar seu trabalho na rede mundial de computadores, o autor tem suas ideias propagadas, podendo ser reconhecido mundialmente. Além disso, a segunda parte do artigo 24 da lei n. 9.610 garante ao autor o direito de explorar economicamente sua criação, e na internet há muitos que desfrutam dessa oportunidade. Relativizar os direitos autorais abre espaço para novos talentos e um novo caminho de buscar informação, de modo muito mais rápido e acessível.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desrespeito aos direitos autorais nem sempre ocorre de forma intencional, uma vez que grande parte dos internautas não possui conhecimento suficiente para discernir entre o que é ilícito e o que é permitido. Esse desconhecimento deve-se,

em parte, à falta de informações sobre o assunto e, em outra parte, à linguagem técnica pela qual as normas são apresentadas nos sites que divulgam propriedades intelectuais. Dessa forma, faz-se necessária uma maior divulgação dos direitos autorais e também uma reformulação da linguagem como tais normas são escritas, de tal maneira que o entendimento das mesmas por qualquer usuário da rede seja possível.

A internet vem quebrando barreiras no campo do compartilhamento de ideias e, por esse motivo, os direitos autorais vêm tornando-se menos significantes no meio virtual. Dessa maneira, é preciso criar-se uma legislação universal efetiva, que seja capaz de proteger a propriedade intelectual dos autores.

No entanto, é inevitável o surgimento de novas tentativas de burlar os direitos autorais na internet, logo, cabe ao dinamismo jurídico estar sempre atento a essa situação e, dessa forma, manter as leis atualizadas de forma a garantir a proteção das obras intelectuais no meio virtual.

## REFERÊNCIAS

FUNAKI, Ricardo. **A proteção dos direitos autorais na internet**. Disponível em: [www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/ricardo-funaki.pdf](http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/ricardo-funaki.pdf). Acesso em: 20 mai. 2015

**A expansão dos usuários de internet**. Disponível em: [www.gentequeeduca.org.br/planos-de-aula/expansao-dos-usuarios-de-internet](http://www.gentequeeduca.org.br/planos-de-aula/expansao-dos-usuarios-de-internet)  
Acesso: 22 mai. 2015

OLIVEIRA, Jane Resina Fernande. **Direito autoral na internet: Âmbito Jurídico.com.br**. Disponível em: [www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6320](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6320). Acesso: 22 mai. 2015